

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COEDE/PR**

COMISSÃO: Políticas Básicas

DATA: 08/04/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Maria Odhile D. Lopes	SEED
Horaides Defant Souza Borges	APAE de Santo Antônio do Sudoeste
Andréa Cristina de Fátima dos Santos	APAE de Piraquara
Tereza de Jesus Loução Pereira	APAE de Cruzeiro do Oeste
Isaac Ramos Ferreira	SEJUF - trabalho
Regina Rosa Pedrozo Rosa-	APADEVI

Apoio Técnico: Samanta

Coordenador: Claudia

Relator: Horaides

Relatório

1.1. Esclarecimentos – Resolução 109 de 11/2009 – MDS.

Histórico: A assistente social da Associação do Deficiente Físico de Cianorte encaminha e-mail solicitando informações a respeito da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Relata que entende que a entidade enquadra-se como "serviço de proteção básica no domicílio para pessoa com deficiência e idosa". Informa que a associação é voltada para o atendimento aos deficientes físicos e questiona se precisam se adequar para atender qualquer tipo de deficiência e pessoas idosas. Entende que cada instituição pode atender a um segmento específico de deficiência. Refere estar sendo cobrada em relação a mudança de estatuto e que a OSC não tem condições de atender todos os deficientes.

Parecer da Comissão: 1. Enviar e-mail para a assistente social, solicitando maiores informações quanto a adequação para atendimento de todas as deficiências. 2. Questionar se a OSC possui registro em Conselho Municipal de Assistência Social e se sim, em que serviço se enquadra. Solicitar também, cópia do Estatuto.

Parecer do COEDE: **Aprovado**

1.2. Código de Cores para pessoas com deficiência;

Histórico: O Conselheiro Ivã relata que as cores estão diretamente ligadas à identificação e comunicação da pessoa com deficiência visual. As cores são utilizadas em diferentes circunstâncias e aspectos com intuito de fornecer informação, assim a falta de acesso à informação representa uma barreira comunicacional. Embora a pessoa com deficiência visual não possa reconhecer as cores, a finalidade destas persiste, visto que são utilizadas na sociedade como sinalização, entretenimento ou como característica de estilo. Dessa forma, uma representação de cores alternativa que proporcione a tradução de informação visual para uma informação tangível significa a ampliação da comunicação da pessoa com deficiência visual com o meio e com os demais indivíduos da sociedade, sendo portanto uma ferramenta de inclusão e cidadania. O conselheiro solicita que os desenvolvedores do código de cores (Professor Rubens Ferronato e Engenheira Géssica Michele dos Santos Pereira) possam apresentar o projeto para o conselho.

Parecer da Comissão: A comissão aprova a vinda dos convidados e solicita inclusão de pauta na plenária.

Parecer do COEDE: Aprovado

1.3. Recomendações e Ferramentas para acessibilidade nos sítios eletrônicos/ Solicitação CAOP/MP.

Histórico: O CAOP dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência solicita informações sobre quais as medidas e ferramentas adotadas e/ou recomendadas pelo COEDE a fim de garantir a acessibilidade nos sítios eletrônicos.

Parecer da Comissão: O Conselheiro Ivã pede vistas da solicitação, para elaboração de material para discussão e resposta ao CAOP na próxima reunião.

Parecer do COEDE: Aprovado